



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

AUTO DE INFRAÇÃO	1000083637/2019
AUTUADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 84/2019	

A Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 19 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, após análise dos autos;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no auto de infração nº 1000083637/2019, que trata do Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pela Conselheira Estadual Valéria Ernestina de Oliveira, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação e, pela aplicação da multa prevista no artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, à época do efetivo pagamento, contados da data em que a autuado for notificado para o pagamento.

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Valéria Ernestina de Oliveira, pela procedência do auto de infração nº 1000082637/2019, lavrado em face do profissional Arq. e Urb. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, pela aplicação da multa prevista no artigo 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, no valor de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, à época do efetivo pagamento, contados da data em que a autuado for notificado para o pagamento.

2 - Determinar a comunicação e intimação, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Palmas - TO, 19 de agosto de 2019.

Arq. e Urb. LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Coordenador



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 084/2019

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb. Luiz Hildebrando Ferreira Paz	X			
Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes				X
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000083637/2019 - AUTUADO:
XX

Resultado da votação: Sim (2) Não () Abstenções () Ausências () Total (2)

Ocorrências:

Coordenador da Comissão: Luis Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 19 de agosto de 2019.